

## **ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

À zero hora do dia sete de abril de dois mil e vinte teve início a nona sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: AIRR - 712-97.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELLE FERNANDES DAMASCENO TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 219-49.2016.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABRICIA RAMOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 1379-48.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Recorrido(s): JANETE DA ANUNCIAÇÃO CERQUEIRA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR-3173-07.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): ELIVANIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 5988-74.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRUNO JEFTE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 6184-41.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEONARDO RAMOS MONTEIRO, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 1171-51.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): IWISSON BRUNO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo,

Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 10804-61.2016.5.15.0054 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE, Advogado: João Bosco Castro Gomes Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): TMN SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Homero Tranquilli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1646-21.2010.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): FERNANDO MERLOS RUIZ, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Diego Junqueira Mattar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 1-92.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA CAROLINA CARVALHO MIRANDA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.;Agravado(s): ADSEER SERVIÇOS LTDA.;Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA.;Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR-10-57.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSEMARI DE MORAES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 19-07.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSIANA COSTA DA SILVA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 25-50.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): SANDRO DA ROSA, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL);Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 37-25.2017.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e

Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Agravado(s): RAFAELA LAURINDO DA SILVA, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; II - sobrestar o recurso de revista do 1º reclamado (matéria remanescente), para julgamento conjunto com os recursos de revista dos reclamados (matéria comum).; Processo: RR - 164-61.2015.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): SÔNIA MARA GRANEMANN DE ALMEIDA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 42-47.2018.5.13.0029 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogado: Vitor Araruna Carvalho, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a invalidade da transmutação automática do regime jurídico da reclamante de celetista para estatutário, promovida no âmbito do Município, e a permanência do vínculo celetista durante todo o contrato, reformar o acórdão recorrido para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e, aplicando a teoria da causa madura (artigos 485, IV, e 1.013, § 3º, I, do CPC/2015), condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município reclamado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento.; Processo: RR - 51-75.2012.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Recorrido(s): REGIVAL DA CONCEIÇÃO, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Recorrido(s): PROTEÇÃO - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Henrique Menezes de Melo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 64-17.2014.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): SILVIA REGINA KASSEM SALVADOR, Advogada: Maria Aparecida Rodrigues, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 73-19.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): JOÃO FÁBIO DE BARROS JÚNIOR, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100-67.2009.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora:

Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDNA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Franrobson Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 101-46.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ELISANGELA GRADASCHI, Advogado: André Cenci, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 107-72.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Recorrido(s): JOANA FERNANDES DE PAULA, Advogado: Miriam Silva Barcelos, Recorrido(s): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Telma Muniz Lemos Souto, Advogado: Diadimar Gomes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 109-71.2010.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MADALENA SANTOS ALCÂNTARA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): JOÃO AZEVEDO; Agravado(s): PAULO CIDNEY DA SILVA MENDES; Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 109-23.2012.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CÁTIA SIMONE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Elenice de Oliveira Zacarias, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 110-71.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): NELSON ORNILO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 116-58.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCO AURELIO AMORIM SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA

PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 128-78.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Recorrido(s): FABIO VINICIUS DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: João Vicente Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 161-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SUELY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 163-32.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DRIELLE CUSTÓDIO FERREIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$6.386,00 (seis mil, trezentos e oitenta e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$127.704,10), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa dos autos ao e. TRT de origem.; Processo: RR - 166-21.2014.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): IRIA APARECIDA BESSA, Advogado: Pedro Henrique Fernandes, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Recorrido(s): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1585-62.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Patricia Von Muhlen Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 173-49.2018.5.13.0020 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA DIAS, Advogado: Alcides Jose de Sena Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 182-52.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo

Mendes Sá, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 187-75.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): IVANA HAMMER, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.; Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 252-34.2012.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): VALÉRIA DE SOUZA LOPES, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 274-49.2012.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 288-05.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): ESMERALDA MANOELA DOS SANTOS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2407-18.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravante (s) e Agravado (s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Andrei Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MARCOS MARTINS SOARES FERNANDES BOMFIM, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 311-74.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): DOUGLAS CORREIA TEIXEIRA, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 311-73.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ACKSON ORESTE THOMAZI, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por

unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem conceder efeito modificativo.; Processo: RR - 321-54.2010.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Oslei Bega Júnior, Recorrido(s): ORILDA LIRA NUNES, Advogado: Johnny Guerra Gai, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM, Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COXIM, Advogado: Edilson Magro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 348-20.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Recorrido(s): DELMA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 355-90.2012.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FERNANDA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Marivone Hardt Betiollo, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10048-93.2017.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Recorrente e Recorrido: PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Recorrido(s): BRUNA APARECIDA PRUDENCINI SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 357-44.2018.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREZINHA DO SOCORRO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Füchter, Agravado(s): CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL DA EXPOVILLE, Advogado: Ramon Kruger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 369-55.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): CLÁUDIA VALÉRIA LAFUENTE DA FONSECA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 375-58.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLEUSA MARIA DA LUZ MACIEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, em razão da improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: RR- 384-59.2013.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): CÉLIA REIS DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 429-30.2011.5.04.0006 da

4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): GEOVANA ALVES MOREIRA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 442-32.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA PUCILLO, Advogado: César Augusto de Mello, Recorrido(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Constantin Marcel Preotesco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 444-60.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Couto, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA SOUZA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 446-21.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): VILSON DIAS DOS PASSOS, Advogado: Denilson Farias da Silva, Recorrido(s): BRASIL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogada: Vanessa Patel, Recorrido(s): PROCON CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Clarissa Cordenonzi de Quadros, Recorrido(s): TOP ESTRATÉGICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 453-18.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ANDRÉ RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 456-50.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): ADALTO BARRETO SOBRINHO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ECT. ARTIGO 1º-F DA LEI N.9.494/1997", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 469-59.2012.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): WELLINGTON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Recorrido(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): DRUCKER GALLAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Karen Drucker, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 491-26.2018.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DE CASTRO MEDEIROS, Advogado: Atalidio Bady Casseb, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 494-83.2012.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS JOSÉ BARBOSA, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Recorrido(s): SÁ POMAROLI, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 510-02.2011.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FRANCISCO ADAUTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Juarez Rodrigues da Silva, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 521-34.2011.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 539-30.2013.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAMERSON RICARDO DE SOUZA RUFINO, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Agravado(s): CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, Advogado: Vanderlei Luis Brum de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 552-98.2018.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARIA CLEIDE XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a invalidade da transmutação do regime jurídico do reclamante de celetista para estatutário, promovida no âmbito do Município, e a permanência do vínculo celetista durante todo o contrato, reformar o acórdão recorrido para condenar o ente público

reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não efetuados a partir da adoção do regime jurídico único no Município reclamado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento.; Processo: RR - 559-89.2012.5.19.0063 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): CLAUDEMIR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Kenisson de Albuquerque Martins, Recorrido(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 563-44.2012.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Recorrido(s): ADRIANO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 573-21.2011.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrente e Recorrido: LUIZ CARLOS MAGALHÃES, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da CEMIG Distribuição S.A., por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 574-41.2012.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Recorrido(s): RITIELE MARIA DA ROSA AZEVEDO, Advogada: Milton Fraga Gaira, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 588-24.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 589-20.2019.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): EDMA PAGIO BETINE, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em

recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art.122).; Processo: RR - 594-57.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): MARIO MASCARENHAS, Advogado: Débora Zaniol, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machermer, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 603-13.2010.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): IVO GONÇALVES BITENCOURT; Agravado(s): TECMACON CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Samuel Teixeira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES - UNISOL, Advogada: Lívia Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 631-93.2010.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA MORENO DOS SANTOS, Advogada: Alexsandra da Silva Viana, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 649-65.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Raquel Wondracek Moura, Recorrido(s): IRONITA ELISABETH DE SOUZA, Advogado: Sandra Beltrame, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 658-39.2010.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): LEANDRO NONATO DELLECOLLI, Advogada: Jussara Soares de Carvalho, Recorrido(s): MULTISERVICE NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Favaro, Advogado: Marco Antonio Grossi Pacheco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 663-79.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): JOVALDO TAVARES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira

Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 681-88.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): JOSEMAR BATISTA FALCADE, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 684-74.2012.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELETIER REGINA DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Embargado(a): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Paulo Nobuo Tsuchiya, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 689-41.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): VALTER FARIAS GUEDES, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: ED-RR - 745-91.2010.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADRIANE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR- 752-10.2013.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO MARTINEZ DUARTE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo do Reclamado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 776-66.2012.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSÉ EDSON VITOR, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 793-29.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Recorrido(s): ANDRÉA SOUSA LEITE, Advogado: Georges Tsoulfas, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eder Vinícius Penido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST

e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 796-30.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Evodir da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 801-42.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: César Cals de Oliveira, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE TEODORO, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Recorrido(s): RADIOTEC SERVIÇOS TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Milton Kalil, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 819-36.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ESMERALDO GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 826-75.2014.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADILSON MENDES GONCALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Advogada: Melanie de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), importância equivalente a 1% do valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 850-91.2011.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA HELENA DE SOUZA BISPO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Mársico, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jairo Reinaldo de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 863-88.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Cláudia Santoro, Advogada: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): EDUARDO MATSUDA ITOH E OUTROS, Advogado: Altino Alves Silva, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL AMIGOS DO BRASIL, Advogado: Antônio Rogério Bomfim Melo, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 869-21.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE

NISSAN, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 869-40.2017.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Renato Porto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARANGUÁ E REGIÃO, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Sindicato Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 896-41.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MARCIO JOSE DA SILVA CASSEANO, Advogada: Carmem Lúcia Albina da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 922-93.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): NATALIA STEFANI BARBOSA MACIEL, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 936-61.2012.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO VIECHNIEWSKI, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias pagas e não usufruídas - dobra legal - pagamento de forma simples", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada ao pagamento da dobra de férias de forma simples, acrescidas do terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença.; Processo: ED-ED-ARR - 961-87.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDUARDO JOSÉ CARVALHO COELHO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela PETROBRAS.; Processo: RR - 971-26.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s):

WALTER DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002-20.2010.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SEVERINO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Francisca de Oliveira, Recorrido(s): HEXAGONAL CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1004-71.2012.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Recorrido(s): VERA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: João Augusto Fávero, Recorrido(s): CAMILO DE LÉLIS CARNEVALE - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1006-50.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Inez Peres Biazotto, Recorrido(s): JURACI SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Recorrido(s): APM - EEPG PROF. SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO; Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOP - METROLITANA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR- 1013-85.2011.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): LUCIANA PEREIRA LUCAS, Advogado: Lucimara Marchiri dos Santos, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1021-43.2010.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): CLEIDE REGINA SIMÃO, Advogado: Gustavo Alessandro Cardoso, Recorrido(s): DIOGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1023-34.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO SCHAEFER, Advogada: Maria Aparecida Ramina, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Klaus Bayer Riesemberg, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1023-41.2013.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Recorrido(s): JAIME CARVALHO

DE FATIMA, Advogada: Tatiana Torres de Carvalho, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1028-28.2012.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): CLECI BERGGRAV DAL CAROBO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1033-22.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS PULLEN PARENTE DE MOURA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Recorrido(s): LAR-BEL MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Milton Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1037-82.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): ARIELY FERNANDA DE CASTRO GOMES, Advogada: Ângela Zildina Clemente de Oliveira, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1040-67.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA JOSÉ VERAS PEREIRA, Advogado: João Batista Pereira de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1045-84.2011.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Alexandre Ferrari Vidotti, Recorrido(s): FRANCISCA FRANCINEIDE POLICARPO CASTRO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SUPORTE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1048-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE JESUS SILVA CRUZ, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVALE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1054-65.2011.5.15.0133 da 15a.

Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Denner Pereira, Recorrido(s): DORGIVAL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1065-86.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): WAGNER FERNANDES DAVID, Advogado: ALMIR ALVES DE SOUZA JUNIOR, Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1078-40.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): HELOÍSE SEDAN NUNES, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1078-07.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): SUELI HILÁRIO LOPES, Advogado: Euripedes Barsanulfo Nunes, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1089-81.2012.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): JÉSSICA JOANA ABELARDO VIEIRA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Lima Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 1089-89.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAN SANTOS DA SILVA, Advogada: Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais. Atraso reiterado no pagamento de salários", por violação ao art. 5, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1091-21.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ROMÁRIO OLÍMPIO VIEIRA, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Advogado: Rodrigo Alves Chaves, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1097-16.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Recorrido(s): DANIELLE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Daniel Borges dos Reis, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública",

por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1099-19.2011.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): FERNANDO BOTTARO, Advogado: Carlos Lima da Silva, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1099-77.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PRISCYLLA MARTINS RIBEIRO DA ROCHA VIEIRA, Advogada: Leangem Fernanda Barbosa de Brito Fernandes, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1101-64.2010.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): MARIA D' AJUDA GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1103-35.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): EDMILSON PORTELA NUNES, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1108-86.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIA FERREIRA SALES, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosa Leomir Benedeti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1127-92.2012.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): RHOBLEDO JEAN SANTOS COSTA, Advogado: Rodrigo Montanha Seixas, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 148500-38.2005.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): SUZANA GIUDICELLI SERRA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1139-

79.2013.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Recorrido(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Daun Monici, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1150-33.2013.5.09.0665 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Leandro Coradini, Recorrido(s): AGUINALDO DOS SANTOS CORREIA JUNIOR, Advogado: Pedro Lacerda da S Queiroz, Advogada: Vanessa Queiroz, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1157-54.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): KARIN ASSEN BALBI, Advogado: Alexandre Matos dos Santos, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ED-ED-ARR - 152200-68.2004.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelin Medeiros, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): MARÍLIA MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 1175-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JUVEILTON JOSÉ VIEIRA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1184-67.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): CLODSON SILAS CARNEIRO LEITE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1186-73.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): MARCUS RAFAEL OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Gleydson Lucas de Oliveira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Recorrido(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1199-91.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JOSÉ LEMOS, Advogado: Marcia Vieira Lima, Recorrido(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1222-52.2011.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARNALDO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1228-78.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Agravante(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO MORADA S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Agravado(s): ANDERSON CARDOSO DE SOUZA, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1239-13.2010.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Márcia Nogueira de Sousa, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogada: Dervana Santana Souza Coimbra, Advogado: Lucas Embirussú Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1240-68.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMAO MEDINA DE LIMA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Gressler, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1301-17.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): ELIZANDRA DA SILVA GOMES, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1332-89.2012.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CLEONICE DE SOUZA

FERREIRA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1359-24.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IRACI GOMES DE LIMA, Advogado: Ideildo Martins dos Santos, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ARR - 1400-75.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Luzia Alves Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ FIRMINO LOPES JÚNIOR, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do AGRAVO DO RECLAMANTE e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 280,00 - duzentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor da parte reclamada; b) não conhecer do AGRAVO DA RECLAMADA e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 - um mil e quatrocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1405-40.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): WEVERTON LOPES MARQUES, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1418-54.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Recorrido(s): LUZIANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1470-38.2013.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Recorrido(s): RODRIGO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art.

1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1516-21.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): JAIR DA SILVA LIMA, Advogado: João Henrique Cunha Gontijo, Recorrido(s): COLABORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Euler Piter Sampaio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1534-76.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Recorrido(s): ANA ISABEL MACHADO CARVALHO, Advogada: Eloísa Helena Santos, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1541-39.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Recorrido(s): ANGÉLICO NERES, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1635-06.2011.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): MARCOS DA COSTA, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR - 1651-32.2012.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GRAZIANE GONCALVES DE LIMA, Advogado: Daphne de Emilio Circunde Vieira Andrade, Agravado(s): PRODEMGE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-AIRR - 1686-52.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ BENEDITO FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1800-29.2012.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO JOSÉ NETO, Advogado: Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 1833-87.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CEMIG SERVIÇOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): INES APARECIDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a fim de: conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim - isonomia - Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, decretar a licitude da terceirização e, por conseguinte, a ausência de direito à isonomia com os empregados da tomadora de serviços ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim, julgando improcedentes os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Custas em reversão, pela autora, isenta na forma da lei.; Processo: AIRR - 1841-08.2015.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE LIMA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): MARKETING BRASIL CONSULTORIA MERCADOLÓGICA LTDA., Advogada: Silmara Cabral Dany, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1851-87.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Agravado(s): LUDMILLA GOMIDE NETTO COSTA, Advogado: Júlio César Cavalcante Aires, Agravado(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Correa de Oliveira, Agravado(s): POLISISTEMAS SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 1872-21.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): MARYNALVA DA CUNHA MENEZES, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno interposto para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº

202/2019.; Processo: RR - 1878-88.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MARCELA DOTTI SANTOS BECATTINI, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Recorrido(s): BORGES E SOARES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Pessôa Franco Martins de Oliveira, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1957-17.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUZANA ALVES CAETANO, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 2095-37.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): NÚBIA LEILA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 2127-47.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): OSVALNIR JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Thais Aparecida Infante, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 2190-68.2011.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): JOSÉ MENDES BATISTA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 2204-97.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): CLAUDIA LANE CUNHA LIMA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Advogada: Érika Naiana d'Aquino Pires,

Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2356-79.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Procurador: Walter Santos da Costa, Recorrido(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 254-72.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LEANDRO DA COSTA DA CRUZ, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2376-10.2014.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 2530-60.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): CASSIANA PAULA NEVES ANTUNES, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2693-78.2014.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JESSICA DE ARAUJO NOBREGA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 3000-11.2006.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Recorrido(s): VALTER DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 3892-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SUELLEN DAMIANA RAFAEL SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos

autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 4881-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): JOSÉ AIRTON ALVES NERES, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 5533-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): BÁRBARA HELENA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-RR - 5987-57.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NELCI CONCEIÇÃO VERPLOTZ, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 6240-05.2007.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): MOACIR GOMES RIBEIRO, Advogado: Jorge Alberto Machado, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 6533-44.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DELIER DE AGUIAR DA SILVA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 600,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 10000-15.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA SOARES BRANDÃO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. -

ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10005-76.2013.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): MARILENE CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro de Souza Martins, Recorrido(s): W M FREIRE DE SOUZA - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10017-78.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): SANDRO ATAÍDE LOPES, Advogado: Ricardo Teodoro, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10025-90.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): LUZIA DE FÁTIMA TAMBONES DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 10030-80.2015.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): PECPINUS AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Eliandro Silvério de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: RR - 10073-70.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): ROMILDO CARLOS DE MELO, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10108-26.2013.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): EZEQUIEL SEVERINO, Advogado: Gean Roberto Cardoso, Recorrido(s): SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - UNIDADE REGIONAL PURUS MADEIRA, Advogado: Bruno Eduardo Araujo Barros de Oliveira, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10189-56.2013.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Livia Renata de Oliveira Silva, Recorrido(s):

DUCINEIA DE CASTRO, Advogado: Francisca Rosilene Garcia Celestino, Recorrido(s): FAYSLEN & MEDEIROS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 511-41.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROBSON TIBOLA LIMA, Advogado: Rogério Bossoni Sobroza, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10347-41.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): EDNA REGINA DA SILVA DA VENTURA, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10375-11.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO CARDOSO MARIANO, Advogado: Jucele Correia Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 10378-68.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): ANDRÉIA DE ARAÚJO MENDONÇA, Advogado: Algacir Dallagassa, Recorrido(s): MACUXI EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10420-61.2013.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): RODRIGO FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Jussara Martins Bertolini, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10422-59.2014.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10482-55.2014.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): LUCIANA MARQUES PEREIRA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar

providimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10492-90.2014.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar providimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10496-18.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): MARIA CHRISTINA ROMÃO BEZERRA PINTO, Advogada: Ana Paula Rodrigues Maio de Campos, Agravado(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado providimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 630-25.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LEONILDA OMIZZOLO BRESIANI, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): CLEBER SOARES MORALES; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 10503-74.2013.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): LIDIANE SANTOS IHARA, Advogado: Douglas Herculano Barbosa, Recorrido(s): F L S POMPEU; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 10504-58.2013.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PATRICIA WIRZ MARINHO MAMEDE, Advogado: Pablo Zamprognó Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, negar providimento ao agravo e, constatada, ainda, a natureza manifestamente inadmissível do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10555-71.2013.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado providimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para

que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10580-69.2014.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): BENEDITA BALDUINO, Advogado: Daniel Pestana Mota, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 10587-09.2017.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGNALDO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): EDFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO S.A., Advogado: Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): TC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Tadeu Werneck Santos, Advogado: Bruno Pereira Silva, Agravado(s): JM MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Silene Aparecida Domingues do Nascimento, Agravado(s): SILENE APARECIDA DOMINGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Silene Aparecida Domingues do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 155.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.550,00, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10602-49.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SÍLVIA REGINA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA., Advogado: Thiago Demas Rezende, Advogado: Silvia Kele Justino, Advogado: Rafaelle Dorigo das Dores, Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, no período contratual anterior à entrada em vigor da Portaria 1.297/2014 (DOU 14/8/2014), a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos postulados na peça inicial, salvo no repouso semanal remunerado e feriados, ante os termos da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SDI-1. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais.; Processo: AIRR - 10630-05.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUCIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10640-83.2006.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): LUCIANO RAPOSO DOS SANTOS, Advogado: Márcio Veron dos Santos, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 10660-75.2017.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: João Luis Faustini Lopes, Recorrido(s): DIEGO CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: Fabio Carlos Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Custas em reversão, pelo reclamante, que fica isento, nos termos da lei.; Processo: AIRR - 10700-66.2008.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARCELO GOMES DE LIMA, Advogada: Denise Jane da Silva Costa, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10705-19.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10726-09.2015.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): JAYME CORREIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Ricardo José Chaves Faria, Agravado(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10741-19.2014.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: André Luiz Sucupira Antonio, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10792-42.2014.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Flávia Regina Valença, Agravado(s): RAFAEL DE SOUZA CORREIA,

Advogado: Sara Cristina de Souza Scucuglia César, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 10842-92.2015.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Gutierrez, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): ALVARO ACCACIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Advogada: Flayla Fernanda Souza Bernardino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10846-11.2014.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Procurador: Rodrigo Augusto de Carvalho Campos, Agravado(s): RITA DE FÁTIMA DOS SANTOS SILVA CAMPOS, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10852-30.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ALBERTO MACHADO RIBEIRO, Advogado: Sergio Ricardo Sambra Suyama, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10879-28.2014.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): LINDINALVA ALVES FAGUNDES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10918-31.2014.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): THIAGO SOARES

BASTOS, Advogada: Márcia Cristina Amadei Zan, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10957-71.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA, Advogado: Regis Clay Machado dos Santos, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10964-08.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GLEICIANE NICÁSIO RODRIGUES; Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10965-56.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 10987-59.2015.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEBORA DOS REIS AMORIM, Advogada: Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 11000-10.2008.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGETE SILVA LIMA VIANA,

Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 11001-80.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): EDUARDO DE CONTI FOCHI, Advogada: Julianelli Caldeira Esteves, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Fábio Roberto Fávoro, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 11026-84.2014.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPPREV - SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): GISELE SOARES DE SOUZA, Advogado: Hamilton Fernando Machado de Mattos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ARR - 11032-10.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA PEREIRA, Advogada: Marilza Veiga Copertino, Agravado(s) e Recorrido(s): COSEJES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 11134-80.2013.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA LIMA; Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 11218-30.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiane Novaes de Araújo, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não

conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-ARR - 11272-42.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALIANCA ATACADISTA LTDA, Advogado: Wilian Araujo Santos, Embargado(a): GLAIDSON FERRAZ RODRIGUES, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogada: Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Fernanda de Melo Brito, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo-lhes efeito modificativo, proceder ao reexame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS. CULPA CONCORRENTE", por ofensa ao art. 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 15.000,00 o valor da indenização por danos morais e para R\$ 25.000,00 o valor da indenização por danos materiais. Mantido o valor das custas.; Processo: AIRR - 11300-92.2009.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): VALDEIR DA RESSURREIÇÃO, Advogado: Fernando Rogério Fratini, Agravado(s): N.S. SEGURANÇA S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 11356-35.2014.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLÍNICA CIRÚRGICA SANTA BÁRBARA LTDA. - ME, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Leonardo Werneck Jardim Vianna, Agravado(s): ADRIANA FERREIRA DE SOUZA TAVARES, Advogado: Djalma Gonçalves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11443-84.2016.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Benedito Jorge de Jesus, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 11597-98.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): FRANCISCA ROGERIO, Advogada: Luciana Lillian Calçavara, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do

recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 11914-42.2015.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Marcio Antonio Campos Maciel, Embargado(a): JOÃO BOSCO FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 12164-20.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): PATRÍCIA MOMENTE PRADO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. OFENSA AO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JULGADOS DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das Leis Municipais 3.973/2007 e 4.170/2009, julgando, quanto à Recorrente, improcedentes os pedidos iniciais. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 773,25 (setecentos e setenta e três e vinte e cinco centavos), das quais resulta isenta em face do benefício da justiça gratuita (fl. 193).; Processo: RR - 12227-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Adriana Barzotto Rispoli, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO PINHEIRO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 14300-51.2011.5.13.0015 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SYLVANNO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 15883-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): ALERTA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nelcir Reimundo Tessaro, Recorrido(s): ARY SELHANE JUNIOR, Advogada: Gisela Antia de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 16300-24.2008.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS LIMA FILHO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto de Santana

Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 19433-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTÃO, Advogado: Alesandra Flores Martins, Advogado: Felipe Menegotto, Recorrido(s): JESSI SOUZA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Denise Braun, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E DE RECICLAGEM COPER RECYCLE LTDA., Advogado: Italo Fernando Azevedo, Recorrido(s): RAUL OLIVEIRA JÚNIOR E CIA. LTDA., Advogada: Tatiana Steinmetz Duarte, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UNISERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 20149-12.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): ALESSANDRA VICTORIA DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 20166-14.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): JOCEMAR DUARTE BARCELLOS, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR-20212-06.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIA LUCI BRENDA, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Advogado: Plínio Graef, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da Reclamada, quanto ao tema "GERENTE GERAL DE AGÊNCIA. ARTIGO 62, II, DA CLT. NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. JORNADA DE 6 HORAS MAIS BENÉFICA. PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da Reclamada.; Processo: RR - 20319-30.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): JOICE PIRES ANTUNES, Advogada: Vanessa Zimmer Gay Ramos, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 20539-

15.2015.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1163-45.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PATRÍCIA NUNES DA SILVA, Advogado: César Pereira, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Neves Pires, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 20630-16.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO BASTOS SFERRA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-ARR - 20695-14.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE ABADY MANGIA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pelo integrante de Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional, no aspecto.; Processo: Ag-AIRR - 20940-85.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANINE CHAGAS DOS PASSOS, Advogada: Daiane Rodrigues da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20973-27.2016.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE MATTOS, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 21006-97.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): CLAUDIMAR JOSÉ SEVERO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 21353-48.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA COSTA DALLE TESE, Advogada: Suzana Trelles

Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 21400-70.2006.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Tiago Cedraz Leite Oliveira, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS; Recorrido(s): PAULO SAMUEL COSTA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21640-98.2002.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): IVANILDO PATROCINIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): LIMPETEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21700-69.2005.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Anelizia Monteiro Bezerra, Recorrido(s): MARIA JOELMA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Alves de Oliveira, Recorrido(s): LIMCOLL - SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 21732-77.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDER AZEREDO, Advogado: Dayse Linchen Gross, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): TENDÊNCIA INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ricardo Almeida de Andrade, Advogada: Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto aos temas "ilicitude de terceirização da atividade-fim" e honorários advocatícios", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; e afastar a

condenação em honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: RR - 24266-65.2013.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Lucia Helena da Silva, Recorrido(s): ELZA DE CAMPOS SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Recorrido(s): ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 24600-27.2009.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDNALDO RODRIGUES MARANHÃO, Advogado: Marcelo Augusto Corrêa de Oliveira, Agravado(s): CETEST BRASÍLIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Maiara Carvalho da Motta, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1404-55.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): ADRIANO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 26240-97.2003.5.20.0920 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DANTAS DOS SANTOS, Advogada: Joelma Souza Ramos de O. Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: RR - 27140-30.2008.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): LISETE FREIRE, Advogado: Fábio Zanette, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 28340-94.2009.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): FERNANDA SUELEN GODOI, Advogada: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Recorrido(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 35900-98.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVANIRA ARAÚJO SOUSA, Advogado: Isac Soares Câmara, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 41200-25.2004.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Advogado: Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRO NASCIMENTO DA CONCEICAO, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 42300-69.1999.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): BLOCH SOM E IMAGEM LTDA., Advogado: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): GILTOANI NUNES DOS SANTOS, Advogado: Fátima de Oliveira Perrotta, Agravado(s): CARLOS SIGELMANN; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 45240-24.2005.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Telma Berardo Melo, Recorrido(s): GEANE ALVES DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente e a multa do artigo 477 da CLT, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 45400-91.2009.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Simone Alves Petraglia, Recorrido(s): WELITON OLIVEIRA ALVES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão

do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 47900-82.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 53300-31.2007.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): LEANDRO ALBUQUERQUE DOS SANTOS JORGE, Advogado: Helison Amado de Carvalho, Recorrido(s): ATRIUM CONSULTORES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 53500-19.2000.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE RAMIRO GANDARA FERNANDEZ, Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): PEDRO GONZALEZ MENDEZ; Agravado(s): AVELINO FERNANDEZ RIVERA; Agravado(s): CAVALO MARINHO COMESTIVEIS LTDA; Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 57600-12.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FÁBIO HENRIQUE GONÇALVES PINTO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 57740-60.2009.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ELVIS LUIZ DE ANDRADE, Advogada: Thays Justino de Lima, Recorrido(s): VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.- VIBAN; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 61800-08.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): LÉLIO SOARES RODRIGUES, Advogado: Marcos Vinicius Abrahão Ferreira,

Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 62240-87.2009.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): DANIEL VIEIRA, Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 62640-13.2008.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): VÂNIO PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Helena de Luces Fortes Vianna, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Francisco Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 63240-60.2008.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): KLEBER SOARES BENTO, Advogado: Antônio Mário Toledo, Recorrido(s): GARDINER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 63500-41.2012.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Recorrido(s): FABRICIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Monna Lisa de Oliveira Pinto, Recorrido(s): EJF EMPREENDIMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 63740-03.2006.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIENE BELÉM DOS ANJOS, Advogado: Sebastião Siqueira Santos Filho, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento,

para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 68540-43.2008.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Deomar Afonso, Recorrido(s): ADAVILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Recorrido(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-RR - 69400-34.2007.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOAO SOUZA FILHO, Advogado: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Advogado: Ivan Luiz Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 72300-22.2009.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA SOARES DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 72540-79.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARISA APARECIDA SILVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 80500-82.2009.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): MARCELO ANÉZIO HONÓRIO, Advogada: Petronília Custódio Sodr  Moral s, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇ  E VIGIL NCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 83540-95.2007.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): CLODOALDO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Advogado: Fabr cio Trindade de Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇ O LINDOLFO COLLOR - FUNDALC; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidi ria - administraç o p blica", por violaç o do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicaç o da S mula nº 331, IV, do TST e, no m rito, dar-lhe

provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 85200-16.2009.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): SÔNIA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ATA APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO, Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA. - COOPBEMC, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 91240-73.2005.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Arlécio Franco Costa Júnior, Recorrido(s): MARCIONÍLIO SIQUEIRA, Advogada: Liliane Silva Oliveira, Recorrido(s): THYSSENKRUPP AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Fraiha, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMPLEXO ITAÚ POWER CENTER, Advogado: Gilberto Antônio de Miranda, Recorrido(s): POSTO CIDADE LTDA., Advogado: José Andere Nassar, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel Penna Orsini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 93600-19.2008.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HELENA DE JESUS RABELO MOREIRA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 95600-26.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): LUANA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 96600-29.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE ANDRADE, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 100400-20.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): SILVÂNIA MENDES DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo

Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 101000-39.2008.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): NARCI ROSANA GALDINO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Advogado: Júlio César da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 101300-73.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA SILVA, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 101400-03.2008.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): VALTER IRES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 101400-55.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RUI MASSOTO JUNGER, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Recorrido(s): Q & B SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 101640-28.2005.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Recorrido(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº

331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101660-53.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Recorrido(s): CRISTINA BATISTA GOMES, Advogado: José Renato Rangel Duarte, Advogado: Leandro Augusto Ferreira de Almeida, Recorrido(s): MOTHE & MOTHE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 102140-12.2006.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): WASHINGTON LUÍS SOUZA DANTAS, Advogado: Gustavo Vasconcelos Neves, Agravado(s): TELEMATIC TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ED-AIRR - 102700-25.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): ANA NERI DA SILVA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 102900-33.2006.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lia Meneleu Fiuza Favali, Agravado(s): MARIA SALETE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 104340-53.2006.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Márcio Candido Costa de Souza, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): SANDRA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se

dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR-104500-66.2014.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): TEREZINHA FREITAS GALVÃO, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), em prol do reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).; Processo: AIRR - 104700-25.2009.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): GERSON LOPES DE FARIAS, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 105400-30.2009.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALVES BIANCHINI, Advogado: Alexander dos Santos, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 106300-11.2008.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Hélia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Waldemiro Montezuma Brillantino, Agravado(s): ANDRÉA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 106800-08.2009.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): FABIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Daniela Sommariva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 107700-42.2011.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): VONEIDE SOUZA DA SILVA ALVES, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 107900-56.2009.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS MELLO, Advogado: Valdir da Cunha Santos, Agravado(s): APOIO AO TRABALHADOR AUTÔNOMO - ATA, Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 107900-16.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Agravado(s): LEONIA MARIA SILVA DA COSTA, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 108440-05.2005.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENATO SOUZA MACEDO, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 109540-33.2005.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Lychowski, Procurador: Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): ALICIO LOPES DA SILVA, Advogado: José Sebastião da Silva, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe

provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 109700-41.2007.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DUQUE ESTRADA, Advogado: Maeterlon Meirelles Bernardes, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 110100-23.2011.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Agravado(s): MAJOIRE BEZERRA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 110740-02.2006.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Marana Costa Beber Stefanelo, Procurador: Dinara Maria Barreto Fernandes, Agravado(s): ERINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Agravado(s): RANGEL E FARIAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 110800-84.2007.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): RGI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 111200-04.2009.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): CLAUDIA CRISTIANE LODRON PIRES, Advogado: Roberto Arantes Godoy, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º,

do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 111600-90.2009.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): MONICA DO CARMO FERNANDES, Advogada: Susana Duarte da Fonseca, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 115200-11.2008.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BENEDITO BENTO, Advogado: Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Agravado(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 115900-63.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANO LUIZ MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 115900-89.2009.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ELINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 117640-06.2005.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Recorrido(s): MÁRCIO DE MELLO TULER, Advogado: Arão da Providência Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 117900-43.2004.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ALEX MOREIRA, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S.C LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 118341-28.2007.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Ernani Teixeira de Sousa, Recorrido(s): AGUIMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Gustavo Cortês de Lima, Recorrido(s): CRISTAL PRODUTORA E MARKETING LTDA. - ME, Advogado: Pedro Calmon Mendes, Recorrido(s): CPC DE PRODUÇÃO CINEMA E VÍDEO LTDA., Advogado: José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-122600-70.2006.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Agravado(s): MARIA BETÂNIA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 123400-74.2013.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): MÁRCIA DE OLIVEIRA GONÇALVES E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de

cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 124500-72.2006.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): JOSÉ CIPRIANO DE ARAÚJO, Advogado: Nuiquer Sousa Castro Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 51640-47.2005.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA MATIAS DE PAULA, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 124900-52.2006.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): IFN - INDÚSTRIA FERROVIÁRIA NACIONAL LTDA., Advogada: Daniela Maximo Mergh Fonseca e Silva, Agravado(s): COOPERFER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Flávia Márcia Lopes Ferreira, Agravado(s): HENRIQUE JOSE PIMENTA; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 125200-91.2009.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO GRANDE ABC - UFABC, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DAVI DE SOUSA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Alfredo Nazareno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 125800-77.2008.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Agravado(s): CLEITON CRISTIANO MENEZES PINHEIRO, Advogado: Jonatas Fernandes Lobão, Agravado(s): EGV SEGURANÇA - EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Cláudio Cruz Vieira,

Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 126741-89.2006.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MÁRCIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Henrique Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 130600-28.2010.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): ANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Priscila Kiefer, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 60440-52.2003.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: André Luiz Pettena de Oliveira, Agravado(s): JOSE LUIZ LEMOS ALVES, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 133400-42.2008.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Delia Monica Kodama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): JESEMIEL FEITOSA DA SILVA, Advogado: José Renato Coyado, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 133840-27.2006.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): GILBERTO ROSA DA SILVA, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Agravado(s): MASSA FALIDA de F MOREIRA EMPRESA

DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria de Fatima Farias Temoteo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 137500-28.2009.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): REGINALDO MANOEL DA CRUZ, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 139600-57.2007.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): ROMENIL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 143600-23.2009.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO DE MORAIS RODRIGUES, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 143900-48.2011.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SILVA DE MOURA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 144000-82.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): LIDEUZA MARIA ALBANO, Advogado: Tarcísio de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 149940-15.2007.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FONSECA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 162540-69.2005.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Eduardo da Silveira Guskuma, Recorrido(s): ROSEMEIRE PERPÉTUA FERREIRA, Advogado: João César Canpania, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 172940-03.2007.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): WILLIAN JOSE DOS SANTOS, Advogado: Arley César Felipe, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 173040-55.2007.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FABIANO SOUZA DE MEDEIROS, Advogado: Arley César Felipe, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 173240-06.2008.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO TAVARES CAMPOS, Advogado: Lilian Mateus dos Santos, Agravado(s):

UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.; Agravado(s): JAIRO DA SILVA NASCIMENTO; Agravado(s): SNAYDY JENNYFER MONTEIRO MARQUES; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 181800-77.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): PAULO CÉSAR SILVA VALLIM, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno.; Processo: RR - 184100-37.2008.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteadó Oliveira, Recorrido(s): SANTINO BUENO PAULINO, Advogado: Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 193700-63.2009.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL GOMES RODRIGUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 198540-70.2007.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): JACIRA CRISTO DIAS MEIRELLES, Advogado: Regiane Novaes, Recorrido(s): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 216400-74.2009.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): MAURICIO LEITE DE MELO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 221100-93.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MICHELLE SANTOS DA ROSA, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Recorrido(s): CONSÓRCIO

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CIS - AMLINORTE, Advogado: Ademilson de Souza, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 221700-04.2009.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): ROBSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 247040-78.2006.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS REIS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 267000-44.2009.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): MISAEL SOUSA DE MELO, Advogado: Silvano Silva de Lima, Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 311100-71.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Joanessa Tasca Deud José, Recorrido(s): JOSÉ LOPES ESPÍNDOLA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 347000-18.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Filipe Costa Ramos, Recorrido(s): LUCIANO MENDES SANTANA, Advogado: Flávia Viegas Damé, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública"; e II - determinar o retorno dos autos à

Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho para prosseguir no exame do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 445700-97.2008.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): ALTINO CESÁRIO DA SILVA, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 613700-21.2005.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DOUGLAS ALVES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1000568-38.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Advogado: Paulo Antunes Rodrigues, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Advogada: Luizene de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-1001073-89.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MEIRE MORAIS PEDREIRO, Advogada: Juliana de Lima Fernandes, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1001216-66.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): MARA SILVANA HERNANDES MARTINS, Advogado: José Vítor Fernandes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL- MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo

122).; Processo: Ag-ED-RR - 1001464-76.2016.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): JAMILTON VIANA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001661-64.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARMEN CECILIA DE FREITAS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR- 1001821-35.2018.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RITA DE CASSIA DE SOUZA SABINO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PORFIRIO ALMEIDA SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI E OUTRA, Advogado: Flávio Alves Lopes, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Laerte Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 497,00 - quatrocentos e noventa e sete reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 49.700,24), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1001865-78.2014.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): ELISÂNGELA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Joselha Alves Barbosa, Agravado(s): CSA CALOME LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1002169-02.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DIAS, Advogado: Daniela Villares de Magalhães Gomes, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 1002170-73.2015.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA, Advogado: Tais de Lima Felisberto Silva, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Recorrido(s): CARREFOUR SHOPPING TABOÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Gabriela Barbalho Carion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, III, do TST, e, no mérito, dar provimento para, reestabelecendo a sentença, determinar a reintegração do Reclamante, ou, caso exaurido o período de estabilidade, o pagamento da indenização substitutiva, nos termos da Súmula 396/TST. Custas a cargo das Reclamadas.; Processo: AIRR - 1002176-22.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): GISELE ARAUJO POCARLI, Advogada: Leda Lima Lino Fassina, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação

de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1002200-78.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: José Carlos Poletto Júnior, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1134540-63.2007.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ABEL VASCONCELOS MAGALHÃES, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): AMC CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1210161-59.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CRISPIM XAVIER DE BARROS, Advogada: Lusia Soares de Brito, Agravado(s): PITHAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-ARR - 37-40.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): ARDUNUY CARDOSO PARRA SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 556-30.2014.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO FM CHAPADA DIAMANTINA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Bruno Oliveira Leão Carneiro, Agravado(s): ALEXSANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-ARR - 824-88.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO BARBOSA DE MOURA, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: AIRR - 1652-90.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LARISSA ALMEIDA CERQUEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 2263-53.2013.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Andrea Eustaquio de Oliveira, Agravado(s): MAURICIO CURY DE VECCHI, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MAFE ENERGIA E PARTICIPACOES S/A E OUTRA, Advogada: Ozana Baptista Gusmão, Agravado(s): LUCIANTE PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): BURITI ENERGIA S/A, Advogado: Marcos Vinicius Nunes Ramalho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-RR - 10165-98.2015.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO LEONARDO PAVAO PASSOS, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Miriam Aparecida Souza Manhaes, Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10342-26.2014.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRISCILA NUNES DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Jose Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): BALAGUE CENTER LABORATORIO LTDA.; Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: ARR - 10365-23.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): EUSTÁQUIO PEREIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10672-13.2015.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato Chagas Corrêa Da Silva, Advogada: Renata Gonçalves Tognini Favalli, Agravado(s): EVA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: RR - 10853-68.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): JOAQUIM ANICETO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 13433-10.2015.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OERLIKON BALZERS REVESTIMENTOS METALICOS LTDA., Advogado: Ricardo Manssini Intatilo, Advogado: Alexandre Tarciso Tavares, Agravado(s): FRANK MARINHO DA SILVA, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 4º, § 2º, do ATO GDGSET.GP.Nº 126, de 17 de março de 2020.; Processo: Ag-ARR - 95700-10.2002.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus

Filla, Agravado(s): UDENI CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quinze dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**